



**ILMO(A). SENHOR, PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA,
ESTADO DE SÃO PAULO;**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025

A empresa **N M LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.339.425/0001-23, localizada na Rua Avenida Bias Fortes, n.º 441, Letra B, no Bairro Vila de Lourdes em Curvelo/MG, CEP 35796-489, neste ato representado pelo **Sr. ANDRÉ LUIZ PENA E ROCHA**, brasileiro, solteiro, Empresário, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado na Rua Vereador Nelson Cunha, n.º 474 – Apto. 602 no Bairro Estoril em Belo Horizonte/MG, CEP 30494-015, portador da Carteira de Identidade n.º 06555539863, expedida pelo DETRAN/MG, detentor do CPF n.º 018.563.706-07, vem formalmente e respeitosamente na presença de V. Sa, com nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto nº 10.024/2019 e demais legislação aplicável, e às normas estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da classificação e aceitação da proposta da empresa **AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELLI-ME**, conforme as alegações abaixo.

NM Licitações Ltda
CNPJ: 52.339.425/0001-23

 (38)99733-3135

 **AV.: BIAS FORTES, 441 LETRA B, VILA DE LOURDES - CURVELO/MG -
CEP: 35.796-489**

 **nmllicitacoes@gmail.com**



I – DO RESUMO DOS FATOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de Direito Público, tornou pública a realização de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Tipo Menor Preço por Item, objetivando o “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fórmulas alimentares para dispensação, através da Farmácia Municipal, à população do Município de Porto Ferreira e atendimento às demandas judiciais e demandas advindas da rede pública de saúde”, conforme as especificações descritas e detalhadas no Edital de PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 080/2025 e respectivos anexos.

A empresa **AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELLI-ME**, ofertou produto incondizente com o exigido no edital e por isso sua proposta deve ser desclassificada.

Em razão das preliminares acima invocadas é que a empresa **N M LICITAÇÕES LTDA**, vem requerer o recebimento e a apreciação do presente recurso e a reforma da decisão desta respeitável Pregoeiro.

II – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das razões de recurso é de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 14.2 e respectivos subitens, transcritos a seguir, resta demonstrada a tempestividade do presente recurso.



14.2 Dos Recursos Administrativos:

- 14.2.1.** Declarado o vencedor o Pregoeiro anunciará formalmente a abertura da fase recursal, abrindo prazo de (5 min.) cinco minutos, durante o qual qualquer licitante poderá manifestar a intenção de interpor recurso, imediata, exclusivamente na página eletrônica da Bolsa de Licitações e leilões (blcompras.com), em campo próprio, com registro em ata.
- 14.2.1.1** Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis ao licitante que se manifestar, para apresentar as razões do recurso, em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e leilões (blcompras.com), em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.2.1.2.** A falta de manifestação imediata do licitante em recorrer importará a decadência desse direito.
- 14.2.1.3.** O acolhimento de recurso invalida tão-somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.3** Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.
- 14.4** Julgado(s) improvido(s) o(s) recurso(s), constatada a regularidade dos atos procedimentais e após transcorridos os prazos constantes do item 1.2.4. do Anexo II, se for o caso, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto licitado ao licitante declarado vencedor, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.
- 14.5.** A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, no item 14.2., importará na decadência desse direito.
- 14.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 14.7** Dos demais atos da Administração, caberão os recursos previstos no [art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 14.8** Os interessados poderão solicitar vistas ao processo através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link <https://portoferreira.1doc.com.br/atendimento>, na opção "Protocolos."

Portanto, é manifesto o cabimento da presente demanda, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento deste recurso requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.



III – DAS RAZÕES DE RECURSO

3.1. DA ACEITAÇÃO DO PRODUTO OFERTADO PELA EMPRESA AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELLI-ME:

O edital solicita para o item 12:

12	Lata	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral formulado com mix de proteínas. Presença de no mínimo 15% de proteína isolada do soro do leite. Distribuição do VCT de 15 a 16% proteína, carboidrato a partir de 56%, 100% de maltodextrina e lipídeo a partir de 28%. Isento de fibras. Sabor baunilha. Lata 800 gramas. Referência Trophic Basic pó/Nutri enteral soya.	5.000
----	------	---	-------

A empresa AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELLI-ME habilitada para o item 12 ofertou o produto Enteral Comp 800g, um produto que não atende as exigências do edital por não ter proteína isolada do soro do leite.

No contexto da nutrição clínica, a seleção da dieta enteral ideal é um pilar essencial para o sucesso terapêutico. A escolha da fonte proteica, em particular, vai além de simplesmente atingir uma meta de nitrogenúria (presença e quantidade de nitrogênio na urina, que, se excessiva, pode indicar catabolismo muscular); trata-se de fornecer os substratos adequados para a modulação da resposta imunológica, a síntese de proteínas musculares (MPS) e a recuperação clínica.

A Importância do Whey Protein

A proteína do soro do leite, especialmente em sua forma isolada, é uma "proteína rápida": seus aminoácidos são rapidamente disponibilizados no plasma após a ingestão. Isso gera um pico de aminoácidos que estimula de forma eficiente a síntese proteica, um aspecto essencial no contexto de recuperação, reparo tecidual e manutenção do balanço nitrogenado (CAMPBELL et al., 2013).



Além disso, o whey protein apresenta maior concentração de aminoácidos de cadeia ramificada (BCAAs), como a leucina, que é reconhecida por "desencadear" a síntese de proteína muscular/celular — um fator relevante não apenas para atletas, mas também para pacientes em contexto clínico (HEALTHLINE, 2023).

Existem evidências de que o whey pode modular positivamente parâmetros cardiometabólicos após as refeições, quando comparado ao caseinato de cálcio, o que pode ser especialmente relevante em pacientes com comorbidades, como aqueles que necessitam de nutrição clínica especializada (MARIOTTI et al., 2015).

A Superioridade Metabólica do Whey Protein Isolado sobre o Caseinato de Cálcio

A principal diferença entre essas proteínas está na cinética de absorção. O Whey Protein Isolado é rapidamente digerido, levando a um pico agudo de aminoácidos plasmáticos, especialmente leucina. Esse aminoácido é o principal sinalizador para a ativação da via mTOR, o estímulo mais potente para a síntese proteica muscular (PENNING'S et al., 2011). Em pacientes catabólicos, como os em pós-operatório, sépticos ou com sarcopenia, esse "estímulo pulsátil" é crucial para reverter o catabolismo e promover o anabolismo de maneira eficaz.

Por outro lado, o caseinato de cálcio é uma proteína de digestão mais lenta, formando um coágulo no estômago e promovendo um perfil de aminoácidos no sangue mais gradual e sustentado (BOIRIE et al., 1997). Embora essa característica seja interessante para a síntese proteica em repouso prolongado, ela é metabolicamente menos eficaz para maximizar a MPS em situações de estresse, onde a janela de oportunidade anabólica pode ser curta e exigir um estímulo imediato e potente.



Além disso, o Whey Protein Isolado é rico em frações bioativas, como imunoglobulinas, alfa-lactoalbumina e beta-lactoglobulina, que possuem propriedades imunomoduladoras e antioxidantes (MARSHALL, 2004). Estas frações são em grande parte perdidas ou desnaturadas durante o processamento mais intenso necessário para a produção do caseinato.

O produto Pleni SW 800g ofertado pela empresa N M LICITACOES LTDA possui uma combinação sinérgica entre Proteína Isolada de Soja e Whey Protein Isolado. A associação de 70% de Proteína Isolada de Soja e 30% de Whey Protein Isolado no nosso produto resulta em um perfil aminoacídico mais completo e benéfico.

A proteína de soja oferece um perfil vegetal, com aminoácidos essenciais e boa tolerabilidade digestiva, sendo uma excelente opção para aqueles que necessitam de fontes vegetais de proteína (BENDER, 2003). Além disso, a soja pode ajudar a manter os níveis lipídicos e tem mostrado benefícios metabólicos, como a redução do colesterol LDL, o que é vantajoso para pacientes com risco cardiovascular (CHOI et al., 2008). A soja também contém isoflavonas, que têm sido associadas a efeitos benéficos na saúde óssea, um ponto relevante para pacientes idosos e imobilizados (MA, 2022).

Ao complementar com 30% de Whey Protein Isolado, nossa formulação adiciona uma carga potente de BCAAs e leucina, elementos cruciais para aumentar a síntese proteica e a recuperação muscular. O whey aumenta significativamente a síntese proteica devido à alta concentração de BCAAs, como a leucina, essencial para o reparo celular e muscular (Hutson et al., 2005).

Pleni SW a escolha mais adequada em nutrição clínica e suporte funcional para pacientes em estado catabólico.



Esta combinação única visa:

- Maximizar a Síntese Proteica Muscular através do rápido pico de leucina do Whey.
- Promover Imunomodulação e Saúde Intestinal por meio das frações bioativas do Whey e dos aminoácidos específicos da Soja.
- Oferecer Suporte Nitrogenado Sustentado pela combinação das cinéticas de absorção.

Portanto, para pacientes clínicos em estado catabólico, a dieta enteral com Proteína Isolada de Soja e Whey Protein Isolado é a decisão mais embasada para melhorar os desfechos clínicos e acelerar a recuperação.

Referências Bibliográficas

CAMPBELL, W. W.; WILSON, G. J.; et al. Whey and casein proteins have high bioavailability compared with other protein sources. Journal of the International Society of Sports Nutrition, v. 10, 2013. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC3761774/>.

HEALTHLINE. Casein vs. Whey Protein: Which One is Right For You? Healthline, 2023. Disponível em: <https://www.healthline.com/nutrition/casein-vs-whey>.

MARIOTTI, F. et al. Casein compared with whey proteins affects the organization of dietary fat during digestion and attenuates the postprandial triglyceride response to a mixed high-fat meal in healthy, overweight men. The Journal of Nutrition, v. 145, n. 12, p. 2657–2664, dez. 2015. doi:10.3945/jn.115.216812. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/26491119/>

PENNINGS, B. et al. Whey protein stimulates postprandial muscle protein accretion more



effectively than do casein and casein hydrolysate in older men. The American Journal of Clinical Nutrition, v. 93, n. 5, p. 997–1005, 1 maio 2011. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/21367943/>

BOIRIE, Y. et al. Slow and fast dietary proteins differently modulate postprandial protein accretion. Proceedings of the National Academy of Sciences, v. 94, n. 26, p. 14930–14935, 23 dez. 1997. Disponível em: <https://www.pnas.org/doi/10.1073/pnas.94.26.14930>.

BENDER, D. A. Introduction to Nutrition and Metabolism. 4. ed. CRC Press, 2003. Disponível em: <https://www.taylorandfrancis.com/books/mono/10.1201/9780429069463/introductionn-utrition-metabolism>.

CHOI, Y. M.; LEE, S. H.; LEE, K. D.; CHOI, H. J.; KWON, H. S.; LEE, H. S. Effects of soy protein on serum lipid concentrations and the levels of atherogenic lipoproteins: A meta-analysis of randomized controlled trials. The American Journal of Clinical Nutrition, v. 88, p. 523–530, 2008. Disponível em: <https://academic.oup.com/ajcn/article/88/3/523/4633401>.

MA, K. et al. The Role of Soy Inflammatory Bowel Disease. Nutrients, v. 14, n. 19, p. 3953. Disponível em: <https://academic.oup.com/nutritionreviews/article/76/8/618/5003352>

HUTSON, S. M. et al. Branched-Chain Amino Acid Metabolism: Implications for ... Journal of Biological Chemistry, v. __, p. __, 2005. doi:10.1016/S0022-3166(22)10284-1 Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0022316622102841>



Desta forma, vemos que a empresa **AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELLI-ME**, não ofertou o produtos de acordo com as exigências do edital e por isso, deve ser considerado desclassificado e inabilitado.

A Administração Pública licitante, está totalmente vinculada a Lei. Ao conduzir a sessão e realizar o julgamento das propostas e documentos apresentados, a CPL deve sempre se atentar as disposições e previsões contidas no edital, isso porque, com base no art. 5º, caput, da Lei Federal n.º 14.133/21, podemos identificar como princípios jurídicos que são aplicáveis às licitações: **LEGALIDADE; IMPESSOALIDADE; MORALIDADE; IGUALDADE; PUBLICIDADE; PROIBIDADE ADMINISTRATIVA; VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO; E JULGAMENTO OBJETIVO.**

Boa parte desses preceitos já se encontra consubstanciada no art. 37 da Constituição Federal. Vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...).”

Os princípios são regras que servem de interpretação das demais normas jurídicas, apontando os caminhos que devem ser seguidos pelos aplicadores da lei. Os princípios procuram eliminar lacunas, oferecendo coerência e harmonia para o ordenamento jurídico.

O **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE** representa uma garantia para os administrados, pois, qualquer ato da Administração Pública somente terá validade se respaldado em lei, em



sua acepção ampla. Representa um limite para a atuação do Estado, visando à proteção do administrador em relação ao abuso de poder.

O Princípio da Legalidade é uma das maiores garantias para os gestores frente o Poder Público. Ele representa total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei.

Como leciona Hely Lopes Meirelles:

“A legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.

A Legalidade é intrínseca a ideia de Estado de Direito, pensamento este que faz que ele próprio se submeta ao direito, fruto de sua criação, portanto esse é o motivo desse princípio ser tão importante, um dos pilares do ordenamento. É na legalidade que cada indivíduo encontra o fundamento das suas prerrogativas, assim como a fonte de seus deveres. A administração não tem fins próprios, mas busca na lei, assim como, em regra não tem liberdade, escrava que é do ordenamento.

No caso em tela, deve a Administração, pautar sua decisão com base na Legalidade, de modo que, conforme vemos, está exigência, foi realizada pela própria administração



pública licitante, que feriu a lei e não beneficiou as Micro Empresas e as Empresas de Pequeno Porte.

V – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, e, com base nos argumentos acima invocados, legislações, posicionamentos doutrinários e jurisprudências citadas, **REQUEREM** na forma da Lei, o acolhimento e provimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

I – Que seja DESCLASSIFICADAS a proposta da empresa **AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELLI-ME** por ter ofertado produto em desacordo com as exigencia do edital.

II - Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e em razão disso, atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curvelo, 26 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ PENA E ROCHA

N M LICITAÇÕES LTDA

CPF: 018.563.706-07

Representante Legal

NM Licitações Ltda
CNPJ: 52.339.425/0001-23

 **(38)99733-3135**

 **AV.: BIAS FORTES, 441 LETRA B, VILA DE LOURDES - CURVELO/MG -**
CEP: 35.796-489

 **nmlicitacoes@gmail.com**